



Ofício n.º 1820/2024/SAP/GABSA

Florianópolis, 17 de Julho de 2024.

Senhor Secretário Adjunto,

Trata-se da Indicação n.º 528/2024, proposta pelo Deputado Fabiano da Luz, na qual se sugeriu a extensão da indenização fardamento, prevista no Decreto n.º 492/2024, à Polícia Penal de Santa Catarina.

Reforçando a recomendação apresentada, esta Secretaria de Administração Prisional e Socioeducativa (SAP) expõe seus argumentos.

A Polícia Penal é prevista como força de segurança pública na Constituição Federal:

Art. 144. A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:

- I - polícia federal;
- II - polícia rodoviária federal;
- III - polícia ferroviária federal;
- IV - polícias civis;
- V - polícias militares e corpos de bombeiros militares.
- VI - polícias penais federal, estaduais e distrital.**

Em complemento, o §5º-A dispõe que às Polícias Penais, vinculadas ao órgão administrador do sistema penal da unidade federativa a que pertencem, cabe à segurança dos estabelecimentos penais. A instituição, portanto, destina-se à efetivação da execução penal no âmbito administrativo.

A natureza policial das atividades desenvolvidas restou reconhecida pela Emenda Constitucional de n.º 104/2019, que assentiu sua relevância entre as ferramentas estatais contra a criminalidade.

Tratando-se de norma de reprodução obrigatória, a Constituição do Estado de Santa Catarina passou a prever no seu sistema de segurança pública, de igual forma, a Polícia Penal:

Art. 105. A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:

- I – Polícia Civil;
- II – Polícia Militar;
- III – Corpo de Bombeiros Militar, e
- IV – Instituto Geral de Perícia;
- V – Polícia Penal.**

A Lei Complementar n.º 777/2021, em complementariedade, instituiu o Estatuto da Polícia Penal do Estado de Santa Catarina, e esclareceu com rigor a relevância de suas competências:

Art. 2º. À PPSC compete, sem prejuízo de outras funções previstas em legislação correlata:

Ao Senhor
MARCELO MENDES
Secretário Adjunto
Secretaria de Estado da Casa Civil
Florianópolis - SC



- I – exercer atividades de execução penal, administrativas e de preservação da ordem, disciplina e segurança dos estabelecimentos penais;
- II – atuar no fomento, na formulação, na tomada de decisão, na articulação, na implementação, no monitoramento, na execução, no controle administrativo e na avaliação de políticas públicas no sistema penal do Estado;
- III – prevenir e reprimir crimes, contravenções e infrações disciplinares ocorridos no âmbito da execução penal, na forma da legislação em vigor;
- IV – garantir a individualização da pena e os direitos individuais do preso e do internado;
- V – promover ao preso, ao egresso e ao internado os direitos e as assistências previstas em lei;
- VI – garantir a segurança e a custódia de presos durante escoltas e permanência fora dos estabelecimentos penais;
- VII – atuar na fuga iminente e imediata, no planejamento de captura de fugitivos e na recaptura de presos evadidos do cumprimento da execução penal;
- VIII – planejar, coordenar, integrar, orientar e supervisionar, como agência central, a inteligência penitenciária;
- IX – gerenciar, organizar, manter e alimentar banco de dados no âmbito de sua competência;
- X – acompanhar o cumprimento de penas restritivas de direito, penas privativas de liberdade, medidas de segurança e medidas cautelares diversas da prisão, bem como o apoio ao egresso, em cooperação com o Poder Judiciário;
- XI – monitorar, na fiscalização e na aplicação das penas alternativas, o cumprimento das medidas impostas e a implementação de atividades operacionais de redução do índice de reingresso no sistema penal;
- XII – custodiar e vigiar os semi-imputáveis e inimputáveis em cumprimento de medida de segurança;
- XIII – coordenar e executar programas e ações de proteção a vítimas e testemunhas ameaçadas;
- XIV – executar medidas que visem à proteção e incolumidade física de autoridades, servidores da execução penal, Policiais Penais, dignitários e seus familiares, quando se encontrem em situação de risco em razão do cargo;
- XV – promover a atividade correccional de seus servidores;
- XVI – formar, capacitar e especializar seus servidores; e
- XVII – cooperar com os demais órgãos da execução penal e da segurança pública.

Reconhecida no âmbito constituinte, não se olvida a importância da Polícia Penal na rede de segurança pública fundamental à sociedade. Com seu trabalho muitas vezes invisibilizado, em razão do caráter *intramuros* com que se desenvolve, trata-se de relevante atribuição que resguarda o trabalho desenvolvido por outras forças policiais, como a Polícia Militar e a Polícia Civil, cujas atividades se demonstrariam esvaziadas diante da ausência dos imperativos de segurança que mantém o sistema de justiça penal.

De forma a aprimorar sua estrutura e adequar-se ao caráter policial admitido, esta SAP, em complementariedade à regulamentação da carreira, editou a Portaria n.º 310/GABS/SAP, que dispõe sobre o uso de uniformes, insígnias e acessórios de identificação visual da Polícia Penal de Santa Catarina. No ato normativo, é reforçada a importância do zelo pela boa apresentação e correta utilização do fardamento.

Vale esclarecer que, em que pese não se revista de caráter militar, a Polícia Penal de nosso Estado, diferentemente de outras forças civis, apresenta fardamento operacional padrão de uso obrigatório:

Art. 5º. O uniforme é composto por peças de uso obrigatório e facultativo.

§ 1º São peças de uso obrigatório:

I - camisa de combate na cor preta, manga longa;

II – cinto tático na cor preta;

III – calça tática na cor preta;

IV – bota tática de cano curto na cor preta;

§2º. São peças de uso facultativo:

I – boné na cor preta;

II – jaqueta tática na cor preta; e

III – camisa de manga curta na cor preta.



Sabe-se que a padronização e a uniformização são essenciais para o desenvolvimento das atividades policiais, pois são elementos que contribuem para a segurança e a eficiência das operações.

Nos mais variados ambientes e circunstâncias, o fardamento é amplamente utilizado pelos operadores com inegável importância para a elevação da imagem profissional, promovendo maior respeito e autoridade e fortalecendo a identidade e a moral dos operadores, refletindo na imagem da polícia e transmitindo segurança e respeito para a sociedade. Por outro lado, a apresentação com desleixo e em desconformidade com os padrões de segurança leva ao descrédito da instituição policial, além de gerar críticas e cobranças sociais.

O fardamento, para além de ser um elemento visual, também serve como equipamento de proteção individual (EPI). A proteção corporal com elementos que suportem atuação em condições adversas (grande alternância de temperatura, proteção a químicos, resistências a cortes e abrasões) e materiais que facilitem a mobilidade ágil é essencial para o desenvolvimento de uma atuação suficientemente segura e eficiente.

É sabido acerca das limitações orçamentárias evidenciadas pela administração executiva, que impõem às gestões decisões prioritárias e, em razão da natureza institucional desta *Pasta*, impõe investimentos majoritários no âmbito estrutural do sistema prisional, bem como no atendimento aos custodiados.

Ainda assim, no ano de 2021, esta SAP realizou a entrega de kits fardamento aos Polícias Penais e Agentes de Segurança Socioeducativos em atividade, com investimento de R\$ 6,8 milhões. Devido aos altos custos, o programa interno de concessão de uniformes não se demonstrou sustentável. Com a impossibilidade de novas aquisições, não foi possível contemplar servidores nomeados após a última entrega, que ocorreu em meados de 2022, o que gerou situação díspar, já que a aquisição de itens de uso profissional ficou a encargo dos próprios Policiais Penais recém admitidos. Além disso, a interrupção frustrou a periodicidade necessária para acompanhar o desgaste apresentado pelo intenso uso dos itens em atividades de trabalho.

Vale ressaltar que, em 2023, retomaram-se os estudos com finalidade de pesquisa e avaliação a respeito do tema fardamento, por meio de grupo de trabalho estabelecido pela Portaria n.º 1777/GABS/SAP/2023, que tem realizado análises acerca da periodicidade de troca necessária e levantamento de custos, visando apresentar proposta fundamentada de indenização pecuniária para aquisição de uniformes.

Dessa forma, reforça-se a indicação apresentada, de forma a estimular o diálogo desta Secretaria com o Governo do Estado em relação às propostas a serem apresentadas no que concerne a extensão à Polícia Penal da indenização fardamento oferecida à Polícia Militar e ao Bombeiro Militar.

A medida, fundamentada em sólidos princípios constitucionais e legislativos, visa equiparar o tratamento da Polícia Penal ao das demais polícias de Santa Catarina, garantindo-lhes condições adequadas e, especialmente, isonômicas para o cumprimento de suas atribuições fundamentais.

Além disso, a equiparação do tratamento das Polícias Penais com as demais forças policiais estaduais, como a Polícia Militar e o Corpo de Bombeiros Militar, não apenas fortalece a coesão do sistema de segurança pública, mas também reforça o compromisso do Estado de Santa Catarina com a valorização de todos os seus agentes de segurança. A paridade no fornecimento de recursos essenciais, como a indenização fardamento, reconhece a importância da Polícia Penal no contexto da segurança pública, e incentiva um ambiente de trabalho mais justo e motivador para seus servidores.



A isonomia no tratamento dos órgãos de segurança pública do Estado atribui motivação ao desempenho do trabalho de excelência já reconhecido nacionalmente e colabora com o aperfeiçoamento da mentalidade policial em desenvolvimento, com a certeza de que uma Polícia Penal bem equipada e uniformizada trabalha em benefício de toda a sociedade.

Em síntese, a extensão da indenização fardamento à Polícia Penal de Santa Catarina é não apenas uma medida de equidade, mas uma decisão estratégica que promove a eficiência operacional e a segurança tanto de seus agentes quanto da população em geral. Ao garantir condições adequadas para o desempenho de suas funções, o Estado não apenas honra seu compromisso constitucional com a segurança pública, mas também investe no bem-estar e na eficácia de uma instituição vital para a ordem e a paz social.

Atenciosamente,

Joana Mahfuz Vicini
Secretária adjunta
(assinado digitalmente)
*Portaria nº. 2546/2023
Delegação de competência



Assinaturas do documento



Código para verificação: **G5Q50HR8**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JOANA MAHFUZ VICINI (CPF: 050.XXX.419-XX) em 18/07/2024 às 18:33:09

Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 14:08:46 e válido até 13/07/2118 - 14:08:46.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDEwNjYzXzEwNjY4XzlwMjRfRzVRNTBIUjg=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00010663/2024** e o código **G5Q50HR8** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
DIRETORIA DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS**

Ofício nº 1513/SCC-DIAL-GEAPI

Florianópolis, 19 de julho de 2024.

Senhor Presidente,

De ordem do senhor Governador, em resposta à Indicação nº 0528/2024, de autoria do Deputado Fabiano da Luz, encaminho o Ofício nº 1820/2024/SAP/GABSA, da Secretaria de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa, contendo informações a respeito da extensão da Indenização Fardamento para os Policiais Penais em Santa Catarina.

Respeitosamente,

Marcelo Mendes
Secretário de Estado da Casa Civil, designado*

Excelentíssimo Senhor Deputado
MAURO DE NADAL
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina
Nesta

*Ato 43/2024 – DOE 22.185

Centro Administrativo do Governo do Estado de Santa Catarina
Rod. SC-401, nº 4.600, KM 15 - Saco Grande - CEP 88032-900 - Florianópolis/SC
Fone: (48) 3665-2073 - e-mail: geapi@casacivil.sc.gov.br



Assinaturas do documento



Código para verificação: **COM0508Z**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARCELO MENDES (CPF: 032.XXX.289-XX) em 19/07/2024 às 17:30:28

Emitido por: "SGP-e", emitido em 05/06/2018 - 17:47:45 e válido até 05/06/2118 - 17:47:45.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDEwNjYzXzEwNjY4XzlwMjRfQ09NMDUwOFo=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00010663/2024** e o código **COM0508Z** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.